

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2005

Institui o dia 7 de abril como o “Dia Nacional do Jornalista”.

Autor: Deputado FERNANDO FERRO

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Fernando Ferro, institui a data anual de 7 de abril como o “Dia Nacional do Jornalista”.

Argumenta o autor, em sua justificação, que a profissão de jornalista é essencial ao Estado Democrático de Direito e à própria democracia. Prossegue afirmando que o jornalismo é, hoje, talvez o principal instrumento de viabilização do exercício dos direitos e garantias fundamentais da liberdade de imprensa, da opinião e expressão, assegurando um convívio social digno, justo e pacífico.

Explica que a escolha do dia 7 de abril é motivada pelo fato de que, nessa data, comemora-se o aniversário da Associação Brasileira de Imprensa – ABI, historicamente atuante não só na luta pela liberdade de imprensa, de opinião e de expressão, como das demais liberdades democráticas.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado Professor Irapuan Teixeira.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.015, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afer-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.015, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator